

LEI COMPLEMENTAR Nº163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera o Artigo 178 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº02/1997 e dá outras providências.”

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.178 da Lei Complementar Municipal nº02/1997, já alterado pela Lei Complementar nº109/2015, acrescentando o Inciso IV na Forma que segue:

IV – Os imóveis localizados no zoneamento urbano com área superior a 10.000m² poderão ser analisadas pelos seguintes critérios, observando as peculiaridades da área:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	VALOR DO M²
Até 9.999 m ²	R\$ 219,45
De 10.000 m ² até 19.999 m ²	R\$ 185,95
De 20.000 m ² até 29.999 m ²	R\$ 152,45
De 30.000 m ² até 39.999 m ²	R\$ 118,95
De 40.000 m ² até 49.999 m ²	R\$ 85,45
De 50.000 m ² até 59.999 m ²	R\$51,95
Superior a 60.000 m ²	R\$ 18,45

Art.2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de novembro de 2019.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal